



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 1

## Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	11
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	11
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	12
ANEXOS	15

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.424, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, RENILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Diretor de Operações da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP), a partir de 01/02/2021. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.425, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do

Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 5º da Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 23.01.04.122.0110.2.621-Programa De Apoio Administrativo – SETUR 3.1.90.96.00.00080 e 55.01.13.392.0107.4.944-Programa de Apoio Administrativo - SMCEJ 3.3.90.47.00.00080, a qual passa a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 23.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 23.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 23.01.04.122.0110.2.621-Programa de Apoio Administrativo – SETUR 1353 3.1.90.96.00.00080 R\$ 200.000,00 Total do Órgão R\$ 200.000,00 55.00 – Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Juventude 55.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Juventude 55.01.13.392.0107.4.944-Programa de Apoio Administrativo - SMCEJ 1354 3.3.90.47.00.00080 R\$ 10.000,00 Total do Órgão R\$ 10.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 210.000,00 Art. 3º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 23.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 23.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 23.01.04.122.0110.2.621-Programa de Apoio Administrativo – SETUR 0683 3.1.90.94.00.00080 R\$ 200.000,00 Total do Órgão R\$ 200.000,00 55.00 – Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Juventude 55.01 – Secretaria





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 3

Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 – Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.4.285-Gerenciamento Convênio de Trânsito - PMF 0099 3.3.90.92.00.00.0031 R\$ 30.000,00 Total do Órgão R\$ 30.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 30.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 – Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.4.282-Implantação, Manut. e Controle da Sinaliz. Horiz./Vertical 0082 3.3.90.92.00.00.0031 R\$ 30.000,00 Total do Órgão R\$ 30.000,00 Total da Anulação

R\$30.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, ao 01 de fevereiro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

**DECRETO N. 22.428, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, SANDRO AZEVEDO do Cargo em Comissão de Diretor de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/02/2021. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.429, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, ALÉCIO JOSÉ AMANDIO do Cargo em Comissão de Diretor de Cadastro, Geoprocessamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), a partir de 01/02/2021. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.430, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
APRIMORA OS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE, INSTITuíDA PELA LEI N. [5.497](#), DE 1999, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTárquICA E FUNDACIONAL DO MUNICíPIO DE FLORIANóPOLIS, ALTERA O DECRETO 5.622, DE 2008 E Dá OUTRAS PROVIDêNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANóPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os termos do art. 7º, da Lei Complementar n. 596, de 2017, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea “a”, do art. 4º, do Decreto 5.622, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º (...) a) os ocupantes de cargos, empregos públicos e postos de carreira, ativos e inativos do IPREF.” Art. 2º Alterar o §1º e incluir o §5º, ao art. 8º, do Decreto 5.622, de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 8º (...) §1º Os dependentes devem obrigatoriamente apresentar número de CPF, sob pena de não inclusão no plano de saúde; (...) §5º Em caso de falecimento do Titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, como sucessor do titular, garantindo o direito de permanência aos dependentes anteriormente inscritos, sendo vedada a inclusão de novos.” Art. 3º Revogar o parágrafo único, do art. 20 do Decreto 5.622, de 2008. Art. 4º Incluir o §2º, no art. 24, do Decreto 5.622, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24 (...) §2º Em caso de falecimento do titular, e, havendo dívidas de coparticipação ou mensalidades, estas serão descontadas em folha de seu pensionista para segurados do IPREF e através de habilitação em inventário nos demais casos.” Art. 5º O art. 29, do Decreto 5.622, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. A receita da Assistência à Saúde do Servidor Municipal será assim composta: I - contribuição mensal dos segurados titulares, de acordo com a sua remuneração, observando os seguintes critérios:

Faixa	Remuneração	Valor da Mensalidade
1	Até R\$ 1.045,00	R\$ 107,51
2	De R\$ 1.045,01 até R\$ 1.400,00	R\$ 130,70
3	De R\$ 1.400,01 até R\$ 1.700,00	R\$ 143,35
4	De R\$ 1.700,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 161,27
5	De R\$ 2.000,01 até R\$ 2.300,00	R\$ 179,19
6	De R\$ 2.300,01 até R\$ 2.600,00	R\$ 202,38
7	De R\$ 2.600,01 até R\$ 2.900,00	R\$ 226,62
8	De R\$ 2.900,01 até R\$ 3.245,00	R\$ 257,20
9	De R\$ 3.245,01 até R\$ 3.600,00	R\$ 298,30



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 4

10	De R\$ 3.600,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 340,46
11	De R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 386,84
12	De R\$ 4.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 440,60
13	Acima de R\$ 5.000,01	R\$ 475,52

II - contribuição mensal dos participantes pela inclusão de dependentes previstos no art. 8º deste Decreto, com a designação de contribuição do segurado dependente, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) *per capita*; III - recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente; IV - créditos orçamentários; V - outros recursos eventuais; §1º Quando os recursos existentes na conta a que se refere o art. 32 forem insuficientes para fazer face às despesas, serão alocados recursos conforme créditos orçamentários consignados no orçamento municipal; §2º Os valores dispostos nos incisos I e II serão aplicados a partir de 1º de março de 2021 e serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 meses." Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021.  
GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL  
EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.431, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município; Considerando o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/17/2020, de 04 de setembro de 2020, que orienta o Chefe do Poder Executivo sobre a criação de comitê municipal e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19, Considerando que o Decreto n. 22.029, de 2020, foi Revogado pelo Decreto n. 22358, de 2020; DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas no município de Florianópolis, composto pelos seguintes membros: I - representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá: Maurício Fernandes Pereira; II - representante da Secretaria Municipal de Saúde: Priscilla Valler dos Santos; III - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Taíza Estela Lisboa Carpes; IV - representante da Secretaria Municipal de Administração: Katherine Schreiner; V - representante dos profissionais e trabalhadores de educação: Rubia Eneida Holz; VI - representante dos estudantes da Educação Básica: Ester Varela;

VII - representante do Conselho Municipal de Educação: VIII - representante das escolas da Rede Estadual: Carin Deichmann; IX - representante das escolas da Rede Privada: Claudio Lange Moreira; X - representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Ana Paula Felipe; XI - representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Gisa Garcia; XII - representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Renata Vieira Hohn. XIII - representante das Comissões Escolares: Lia Silva Vieira. §1º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto. §2º Fica recomendado que o Comitê comunique formalmente ao Ministério Público quanto a sua constituição, convidando-o a se integrar como participante observador. §3º A indicação do Conselho Municipal de Educação deve ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto. Art. 2º São atribuições do Comitê Estratégico de Retorno às Aulas no Município de Florianópolis: I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município; II - auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais; III - constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações; IV - fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades; V - analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares. Parágrafo único. As Comissões Escolares a que se refere o caput deste artigo serão compostas por, no mínimo: I - gestor; II - representantes do quadro de professores; III - representantes de alunos; IV - representantes das famílias dos alunos (quando aplicável); V - representantes das entidades colegiadas; VI - representantes de outros trabalhadores (higienização / administrativo / alimentação). Art. 3º O Plano de Contingência, Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 contemplará, no mínimo, os mesmos tópicos do Plano Estadual. §1º A divulgação do Plano de Contingência deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 5

do Município, os quais só poderão reabrir após a elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento. §2º Os Protocolos elaborados, serão validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e divulgados na comunidade escolar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino. Art. 4º As demais diretrizes a serem observadas pelo Comitê estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (<http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/#outros>). Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTEIRA Nº 00074/2021 - SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº F 003888/2020, instaurado pela Portaria 02397/2020, a partir de 07 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021 por motivo de licença de saúde do indiciado. Florianópolis, 25 de janeiro de 2021. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal de Administração.

**PORTEIRA Nº 00100/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.** A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e Decreto nº 11.374/2013, FAZ CESSAR, a contar de 01/02/2021 a disposição da servidora NAITO PERES DA SILVEIRA, matrícula nº 18419-5, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atuando na Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. KATHERINE SCHREINER. Secretária Municipal da Administração

**PORTEIRA Nº 00107/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021** - A SECRETARIA MUNICIPAL DA

ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, com base no Decreto 11.374/2013, e com base no inciso 2º, parágrafo 2º, do art. 99 da Lei Complementar n. 706 de 27 de janeiro de 2021, resolve DESIGNAR, o servidor FRANCO MACHADO FRETTO, matrícula – 54066-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para atuar no Gabinete do Vice Prefeito, com ônus para o destino, pelo período de 08/01/2021 a 15/02/2021. KATHERINE SCHREINER. Secretaria Municipal da Administração

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/SMA/2018 – PMF X DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.** **Objeto:** A Cláusula Sétima do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 044/2020/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, na CI 240/SMA/DSGA/2019 e na Deliberação 6352/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial nº 014/SMA/DSL/C/2018; **Data das Assinaturas:** 20/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Katherine Schreiner, e pela empresa, o Sr. Marcus Marchini.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1238/SMA/2020 –** **Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (uma) assinatura impressa do jornal "Notícias do Dia" para acompanhamento dos processos licitatórios que são publicados pela Diretoria de Licitações e Contratos e para atender as necessidades do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração. **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade Licitação nº 592/SMA/DSL/C/2020; **Contratada:** EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA; **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); **Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do referido instrumento; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 15.01; Funcional: 04.122.0112 – Administração Geral; Atividade: 2.005 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 30/12/2020; **Nome das partes que**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 6

**assinaram:** Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Katherine Schreiner, e pela empresa o Sr. Marcello Correa Petrelli.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2020. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e da orientação das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual. Local- Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. Data – 26/02/2021. Horário - 14 horas. Desta forma, ficam convidados todos os municípios a participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis (SC), 26 de janeiro de 2021. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE

**PORTRARIA Nº 006/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, e Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes, RESOLVE: Art. 1º. Publicar o “Demonstrativo Analítico das Prestações de Contas dos Tomadores de Recursos Públicos Antecipados” analisadas pelo Controle Interno Municipal, referente ao mês de dezembro do exercício de 2020, conforme é apresentado no ANEXO único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico das Prestações de Contas analisadas pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link:

de 2020, RESOLVE: Art. 1º. Publicar “Demonstrativo Analítico das Prestações de Contas das Organizações da Sociedade Civil, das Organizações Sociais e de outros tomadores de recursos” analisadas pelo Controle Interno Municipal, referente ao mês de dezembro do exercício de 2020, conforme apresentado no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico das Prestações de Contas analisadas pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=prestacoes+de+contas+analisadas&menu=0> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de janeiro de 2021. SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (**Consultar anexo no fim desta edição**).

**PORTRARIA Nº 007/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, combinado com a Instrução Normativa N. TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 18.667, de 07 de junho de 2018 e a Instrução Normativa nº 006/SMTC/2017, de 02 de agosto de 2017; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da “transparência” denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes, RESOLVE: Art. 1º. Publicar o “Demonstrativo Analítico das Prestações de Contas dos Tomadores de Recursos Públicos Antecipados” analisadas pelo Controle Interno Municipal, referente ao mês de dezembro do exercício de 2020, conforme é apresentado no ANEXO único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico das Prestações de Contas analisadas pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 7

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=diarias+e+adiantamentos&menu=0> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de janeiro de 2021. SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (**Consultar anexo no fim desta edição**).

**PORTRARIA Nº 009/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, e Considerando os dispositivos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011; Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 9.988, de 15 de maio de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 13; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos, na correta e legal gestão dos recursos humanos, RESOLVE: Art. 1º Publicar "Relação de Processos de Aposentadorias e Pensões" analisados pelo Controle Interno Municipal, referentes ao mês de dezembro do exercício de 2020, conforme apresentado no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º O histórico dos Processos de Aposentadorias e Pensões analisados pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria, pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=admissao&menu=0> Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021 SADY BECK JÚNIOR - Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (**Consultar anexo no fim desta edição**).

**PORTRARIA Nº 010/SMTAC/2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019 e Considerando os dispositivos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011; Considerando os

dispositivos do Decreto Municipal nº 9.988, de 15 de maio de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 13; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos, na correta e legal gestão dos recursos humanos, RESOLVE: Art. 1º. Publicar "Relação de Processos de Aposentadorias e Pensões" analisados pelo Controle Interno Municipal, referentes ao mês de dezembro do exercício de 2020, conforme apresentado no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico dos Processos de Aposentadorias e Pensões analisados pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria, pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link:<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=aposentadoria+e+pensao> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 29 de dezembro de 2021. SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (**Consultar anexo no fim desta edição**).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019/SMS – PMF X HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.** Objeto: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. (...). Parágrafo Primeiro: O valor de repasse das parcelas fixa e variável serão efetuadas de uma única vez, mensalmente, até o último dia útil do mês da execução da ação. (...)".

**LEIA-SE:** "CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. (...). Parágrafo Primeiro: O valor de repasse das parcelas fixa e variável serão efetuadas de uma única vez, mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês. (...)".

Com fundamento no art. 65, inciso II, "c" da Lei nº 8.666/93 da Manifestação nº 002/2021/ASSJUR/SMS e no Ofício OE nº 5/SMS/GAB/ADJ/ACCC/COM/2021; Número e Modalidade da Licitação: Chamamento Público nº 01/2018/SMS/OS; Data de Assinaturas: 11/01/2021; Nome das partes que assinaram: Prefeito Municipal de Florianópolis, o Sr. Gean



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 8

Marques Loureiro, Secretário Municipal da Saúde; Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa: Sr. Luciano Lopes Pastor.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019/SMS – PMF X HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.** **Objeto:** A Cláusula Sétima do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se o valor anual do Contrato, sendo o valor atual de R\$ 7.966.613,28 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), passará a ser de R\$ 8.170.113,80 (oitão milhões, cento e setenta mil, cento e treze reais e oitenta centavos), resultando em um impacto financeiro total de R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais), a partir de 17 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, do Parecer nº 292/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 313/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 6857/2020 do Comitê Gestor de Governo reconsiderando o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Chamamento Público nº 01/2018/SMS/OS; **Data de Assinaturas:** 18/01/2021; **Nome das partes que assinaram:** Prefeito Municipal de Florianópolis, o Sr. Gean Marques Loureiro, Secretário Municipal da Saúde; Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa: Sr. Luciano Lopes Pastor.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019/SMS – PMF X HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.** **Objeto:** A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 07 de janeiro de 2021 e término em 06 de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 429/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na Deliberação nº 6893/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE 605/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/201920, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **ONDE SE LÊ:** “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano de 2020, da LOA correspondente, do valor excedente: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e Alta Complexidade. Funcional: 10.302.0102 – Saúde. Projeto/Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte de Recurso: 0082. Fonte de Recurso: 2.012. (...)”. **LEIA-SE:** “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano de 2020, da LOA correspondente, do valor excedente: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e Alta Complexidade. Funcional: 10.302.0102 – Saúde. Projeto/Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte de Recurso: 0082 – R\$ 4.085.056,90. Fonte de Recurso: 2.012 / 4012 – R\$ 4.085.056,90. (...)”; **Número e Modalidade da Licitação:** Chamamento Público nº 01/2018/SMS/OS; **Data de Assinaturas:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Prefeito Municipal de Florianópolis, o Sr. Gean Marques Loureiro, Secretário Municipal da Saúde; Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa: Sr. Luciano Lopes Pastor.

Complexidade. Funcional: 10.302.0102 – Saúde. Projeto/Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte de Recurso: 0082. Fonte de Recurso: 2.012. (...)”. **LEIA-SE:** “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano de 2020, da LOA correspondente, do valor excedente: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e Alta Complexidade. Funcional: 10.302.0102 – Saúde. Projeto/Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte de Recurso: 0082 – R\$ 4.085.056,90. Fonte de Recurso: 2.012 / 4012 – R\$ 4.085.056,90. (...)”; **Número e Modalidade da Licitação:** Chamamento Público nº 01/2018/SMS/OS; **Data de Assinaturas:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Prefeito Municipal de Florianópolis, o Sr. Gean Marques Loureiro, Secretário Municipal da Saúde; Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa: Sr. Luciano Lopes Pastor.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTRARIA Nº 032/2021** - Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento das Unidades Educativas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e dá outras providências. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/20. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação e.e. (**CONSULTAR INTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO**)

**PORTRARIA Nº 033/2021** - Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento das Unidades Educativas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e dá outras providências. Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação e.e. (**CONSULTAR INTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO**)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 954/SME/2020;** **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos de literatura infantil para a Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 9

Preços nº 987/SMA/DSLC/2019; **Contratada:** EDER SILVA - EPP.; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 103.020,52 (cento e três mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos);, **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada.; **Dotação:** Atividade: 2.337 / 2.348; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; e nas Fontes de Recursos: 081 e 06.; **Data de Assinatura:** 27/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Eder Silva

assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o procurador Sr. Fábio Elias Araújo.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/PMF/SEMAS//2021** - **Objeto:** Execução de serviços de atendimento à pessoas em situação de rua, na modalidade albergue, na esfera territorial do Município de Florianópolis, de forma complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, aos moldes da Dispensa de Chamamento Público N. 003/SEMAS/2020, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020. **Partes parceiras:** Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil “Irmandade Beneficente Manoel Galdino Vieira” inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.041/0001-86. **Valor:** R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste Termo de Colaboração correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (Projeto Atividade: 2029. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.0080 - Subvenções Sociais - Fonte 80). **Vigência:** 01 de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022. **Signatários:** Maria Cláudia Goulart da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cleber Pires, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/PMF/SEMAS/FMDCA/2021** - **Objeto:** Execução da segunda parte do projeto “ARTICULA FLORIPA – DIREITO DELES, TRANSFORMAÇÃO DE TODOS”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante Processo de Chamamento Público 001/2017 - Chancela de Projetos - (D.O.E.M. Nº 2058, de 31 de outubro de 2017), aos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Partes parceiras:** Município de Florianópolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Organização da Sociedade Civil “Instituto Comunitário Grande Florianópolis” inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.988/0001-62. **Valor:** R\$ 129.858,50 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA** – Pelo presente, autorizamos o reinício das obras de Restauração e Adequação da Alameda César Nascimento - Jurerê – Florianópolis/SC, objeto do contrato nº 1148/SMI/2019, á contar de 18 de 01/2021 de 2020. Florianópolis 29 de janeiro de 2021. **ENGº VALTER JOSÉ GALLINA – Secretário Municipal de Infraestrutura.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 553/SMI/2020 – PMF X EDP – PLANALTO ENGENHARIA LTDA - EPP.; Objeto:** A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 1.017.204,91 (um milhão, dezessete mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos); Valor da Supressão: R\$ 1.693,32 (um mil, seiscientos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), que corresponde ao percentual de (-) 0,16646%. Valor do Acréscimo Quantitativo: R\$ 41.116,36 (quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 4,04209%. Valor do Contrato com a Supressão e Acréscimo: R\$ 1.056.627,95 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscientos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a um percentual total de 3,87563% ao Contrato original. A supressão e o acréscimo quantitativo têm fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, no Parecer nº 011/SMI/GAB/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na Deliberação nº 6906/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 735/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços nº 977/SMA/DSLC/2019; **Data de Assinaturas:** 14/01/2021; **Nome das partes que**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 10

centavos), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas bimestrais. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto deste Termo de Fomento correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Projeto Atividade: 2979. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.0900 - Fonte 900). **Vigência:** 01 de fevereiro de 2021 até 06 de dezembro de 2021. **Signatários:** Maria Cláudia Goulart da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Paula Chies Chommer, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/SEMAS/2020 – PMF X MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS EIRELI - EPP.** **Objeto:** A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 285/PGM/SUBSIJUD/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Ofício OE nº 1384/SEMAS/GAB/2020 e na Deliberação nº 6817/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio.; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 191/SMA/DSLC/2020; **Data de Assinaturas:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o procurador Sr. Lincoln Westphal Lenoch.

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 482/SMA/DSLC/2020** - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviço de Engenharia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório Chamada Pública nº 482/SMA/DSLC/2020, resultou **DESERTO**. A Comissão.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/FMS/2021;** **Objeto:** aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos Odontológicos para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; **Número e**

**Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 250/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 13.652,80 (treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços / 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e nas Fontes de Recursos: 4.011 – R\$ 3.413,20 / 4.012 - R\$ 3.413,20 / 0082 - R\$ 6.826,40; **Data de Assinatura:** 21/01/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, a Sra. Regiane Bastos dos Santos.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/FMAS/2016 – PMF X Sr. MARCELO RICARDO DUVIDOVICH REPRESENTADO PELA EMPRESA BROGNOLI IMÓVEIS LTDA.**; **Objeto:** A Cláusula Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, §2º c/c art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8.245/91, no Parecer nº 199/PGM/SUBSIJUD/2020 da Subprocuradoria-geral do Sistema Jurídico de Florianópolis, no Ofício OE 1013/SEMAS/GAB/2020 e na Deliberação nº 6234/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **ONDE SE LÊ:** “CLAUSULA TERCEIRA (...). Parágrafo Segundo – A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária: Funcional / Programática / Atividade: 2.247/2.105, no elemento: 3.3.90.39.00, e na Fonte de Recurso: 400 (Recurso Federal)”. **LEIA-SE:** “CLAUSULA TERCEIRA (...). Parágrafo Segundo – A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 11

orçamentária: Funcional / Programática / Atividade: 2.247/2.105, no elemento: 3.3.90.39.00, e na Fonte de Recurso: 500 (Recurso Federal)."; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 38/SMA/DLC/2016; **Data de Assinaturas:** 21/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pela Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a procuradora, Sra. Andéa Faria Brognoli.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1209/FMAS/2020;** **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios (LANCHE), com o objetivo de atender as ações com as famílias do Programa de Atenção Integral a Família – Diretoria de Proteção Social Básica e Programa de Educação Permanente da Secretaria de Assistência Social – SEMAS; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 392/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** FRANK ROGÉRIO HOMEM - ME; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 28.942,29 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01; Atividade: 2.105, 2.247, 2.325; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 500.; **Data de Assinatura:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Frank Rogério Homem.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1211/FMAS/2020;** **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios, para atender os 06 (seis) abrigos da Diretoria de Proteção Social Especial – SEMAS; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 346/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** FRANK ROGÉRIO HOMEM - ME; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 6.753,25 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01; Atividade: 2.102 – Bloco de Proteção Social Especial; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 400.; **Data de Assinatura:** 30/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Frank Rogério Homem.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 548/SMA/DSLC/2020** - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restaram HABILITADAS as empresas: Naus Engenharia Ltda, Referência Serviços de Obras e Sinalizações Ltda e Temppus Construção, Instalação e Comércio Eireli. Da mesma forma restou INABILITADA a empresa W&L Engenharia Eireli - EPP por desatendimento ao subitem 13.3 do edital ao não apresentar as notas explicativas ao Balanço Patrimonial. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo. A Comissão.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/SMA/DSLC/2021** - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores da marca ELETEM, instalados no Edifício sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente. **Contratado:** Consesc & Nacional Elevadores Ltda, CNPJ nº 04.191.047/0001-30. **Valor total:** R\$ 2.940,00 (Dois Mil novecentos e quarenta reais). **Vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias, após a publicação deste termo. **Fundamento legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES - ENTRE A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES ADAPTADOS - ACESA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS,** nos termos da Lei Federal no 13.019, 2014, alterada pela Lei Federal no 13.204, de 2015, no qual ACESA se COMPROMETE perante Município de Florianópolis agravar este TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE nos equipamentos adquiridos com recursos financeiros na parceria firmada com este Município, através da Parceria no 080/2018, ficando a Entidade, através de seu representante legal, em hipótese de sua intenção, no compromisso de transferência obrigatória ao



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 12

Município, da posse e da propriedade dos equipamentos e/ou matérias permanentes adquiridos com recursos públicos, qual seja: 2 (duas) UNIDADES Cadeira de Rodas SPORT Handebol. Florianópolis, 21 de janeiro de 2021. Maycon Cassimiro Oliveira - Superintendente da FME e Ricardo dos Santos Mattei – Presidente ACESA.

### AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 534/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da PMF. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 082/SMA/DSLC/2019; Contratada: Maycon Will Eireli - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 25/06/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 544/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da PMF. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 082/SMA/DSLC/2019; Contratada: Maycon Will Eireli - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 25/06/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 578/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de sacos de lixo compostáveis de 120 litros para Coleta Seletiva de Orgânicos da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 157/SMA/DSLC/2020; Contratada: Oeko Bioplásticos Eireli - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 08/07/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 628/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de derivados de petróleo (Gasolina Comum e Óleo Diesel B S 10) para o ano de 2020/2021. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 271/SMA/DSLC/2020; Contratada: Walendowski Distribuidora de Combustíveis Ltda. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 17/07/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 546/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da PMF. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 082/SMA/DSLC/2019; Contratada: Elo Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 25/06/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL -



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 13

COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 652/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo diversos (cinta plástica, cinturão ergonômetro, cone de sinalização, brocas e parafusos) para a Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 509/SMA/DSLC/2019; Contratada: Trator Peças Comércio de Peças Para Trator Ltda. - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 21/07/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 236/COMCAP/2020** - Objeto: Aquisição de lonas de rafia para realização de coleta de resíduos em áreas críticas pela Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 877/SMA/DSLC/2019; Contratada: GHB Comercial Ltda. - ME. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 06/04/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da PMF. Número e

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 082/SMA/DSLC/2019; Contratada: Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos Ltda. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 06/04/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/COMCAP/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da PMF. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 082/SMA/DSLC/2019; Contratada: Maycon Will Eireli - EPP. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 06/04/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis, 29 de janeiro de 2021. Lucas Barros Arruda – Diretor Presidente.

**EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 237/COMCAP/2020** - Objeto: Aquisição de pneus novos, protetor de pneus e câmaras de ar para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 657/SMA/DSLC/2019; Contratada: I. Bordignon Pneus Eireli - ME. Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 06/04/2020. A AUTARQUIA DE MELHORAMENTO DA CAPITAL - COMCAP, através do Setor de Contratos, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Florianópolis,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 14

30 de outubro de 2020. Lucas Barros Arruda –  
Diretor Presidente.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO

**Nº 002/18** – Objeto: a Prestação de Serviços de coleta e análises da qualidade de água subterrânea, dos efluentes da lavação da frota e da estação de transbordo, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, 72 – Itacorubi, Florianópolis/SC, aditivo este que prorroga o prazo de vigência em mais doze meses e mantém o valor contratado. Contratada: Freitag Laboratórios Ltda. Data de assinatura: 05/01/2021. Vigência: 25/01/2022.

### ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°

**018/SMA/DSLC/2021** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital, torna público aos interessados que, considerando o encerramento da greve, e o retorno dos trabalhadores às suas atividades, e considerando que o edital acima referenciado, prevê o término do credenciamento pelas razões dispostas nas instruções aos proponentes, fica estabelecido que, à partir do dia 1º/02/2021, finda o prazo de credenciamento para a prestação dos serviços estabelecidos no ato convocatório. Florianópolis/SC, 1º de fevereiro de 2021. Lucas Barros Arruda (Diretor Presidente).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2873

Florianópolis/SC, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

pg. 15

## ANEXOS









Página 3 de 3

SAÚDE	AFLODEF	78.827.177/0001-53	012/2019	Inclusão e saúde da pessoa com deficiência - bussola	Subvenção	R\$ 26.241,43	11	X			
SAUDE	Ass dos hemofílicos de Santa Catarina	78.664.109/0001-10	080/2019	Vida saudável aos hemofílicos (bussola)	Subvenção	R\$ 6.350,00	6	X			
SAÚDE	Ass dos hemofílicos de Santa Catarina	78.664.109/0001-10	080/2019	Vida saudável aos hemofílicos (bussola)	Subvenção	R\$ 6.350,00	7	X			
SAÚDE	Ass dos hemofílicos de Santa Catarina	78.664.109/0001-10	080/2019	Vida saudável aos hemofílicos (bussola)	Subvenção	R\$ 6.350,00	9	X			
SAUDE	Ass dos hemofílicos de Santa Catarina	78.664.109/0001-10	080/2019	Vida saudável aos hemofílicos (bussola)	Subvenção	R\$ 6.350,00	10	X			
SAÚDE	Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ghandi	47.078.019/0001-14	001/2019	UPA Jardim Atlântico	Subvenção	R\$ 653.884,44	10		X		
SAUDE	Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ghandi	47.078.019/0001-14	001/2019	UPA Jardim Atlântico	Subvenção	R\$ 653.884,44	11	X			

Sady Beck Júnior  
Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle



Página 1 de 1

**Prestação de Contas  
Diárias e Adiantamentos  
Mês: dezembro de 2020  
Anexo Único: Portaria 007/SMTAC/2021**

Órgão	Servidor	CPF	Empenho	Objeto	Valor	Resultado da Análise			
						Reg.	Reg. R	Dilig.	Irregular
SME	TATIANA VALENTIN M. BERNARDES	018.374.269-96	1798/2020	Congresso inter. literatura - P. Prudente/SP	R\$ 733,81	X			
SMMU	MICHEL DE ANDRADO MITTMANN	811.625.029-91	9593/2018	Visita técnica marina da glória - RJ	R\$ 468,00			X	
SEMAS	CRISTINA DE SOUZA	446.543.910-53	038/2020	Seminário Bra. crianças e adul. Foz do iguaçú	R\$ 570,75		X		
SEMAS	INEIVA MARIA GIORA BRANCO	362.116.480-49	037/2020	Seminário Bra. crianças e adul. Foz do iguaçú	R\$ 570,75		X		
SEMAS	JULIANA WANDRESEN LOBO	051.134.789-89	036/2020	Seminário Bra. crianças e adul. Foz do iguaçú	R\$ 570,75	X			
SEMAS	NÁDIA DE MELO FERREIRA	053.881.739-92	035/2020	Seminário Bra. crianças e adul. Foz do iguaçú	R\$ 570,75		X		
SEMAS	DAIANE CORRÊA	040.098.189-05	034/2020	Seminário Bra. crianças e adul. Foz do iguaçú	R\$ 570,75		X		
SEMAS	DAVI ANIZIO DA SILVEIRA	004.069.439-90	384/2020	Reunião COEGEMAS - Jaraguá do sul	R\$ 93,53		X		
SEMAS	MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA	036.034.809-29	385/2020	Reunião COEGEMAS - Jaraguá do sul	R\$ 249,60		X		
SEMAS	TAÍZA ESTELA LISBOA CARPES	026.289.199-90	383/2020	Reunião COEGEMAS - Jaraguá do sul	R\$ 140,29		X		

Sady Beck Júnior  
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle





Página 1 de 1

**Aposentadorias e Pensões Analisadas**  
**Mês: dezembro de 2020**  
**Anexo único - Portaria 010/SMTAC/2021**

Número	Nome do Servidor/Pensionista	Cargo	Número da Portaria do Benefício	Data do Benefício	Voluntária	Complementar	Invalidez	Pensão	Número do Diário Oficial	Aprovado	Reprovado	Diligenciado
00191/2020	LILIAN LEMOS	ADMINISTRADOR-CMF	0085/2020	01/03/2020	X				2654/2020	X		
00190/2020	HELOISA HELENA LIMA PRATES MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0119/2020	01/05/2020	X				2700/2020	X		
00189/2020	JULIO CESAR STEFFEN MUNIZ	PROFESSOR IV	0122/2020	01/06/2020	X				2720/2020	X		
00188/2020	JOSE ROBERTO DE ANDRADE	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	0103/20	01/04/2020	X				2690/2020	X		

Sady Beck Júnior  
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**PORTARIA N° 032/2021**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 7508 de 27 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 10.701, de 22 de abril de 2020, que autoriza o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do Ano Letivo;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SED nº 983, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS/ESCOLARES**

**Artigo 1º** A retomada das Atividades Educativas/Escolares da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no Ano Letivo de 2021, acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Os primeiros 30 (trinta) Dias de Efetivos Trabalhos Educativos/Escolares (DETE<sup>1</sup>) serão em regime de atividades não presenciais.

§ 2º O início gradativo do Ensino Híbrido<sup>2</sup> se dará no **dia 10 de março**.

§ 3º Até o **dia 09 de abril** todas as Unidades Educativas e Núcleos da EJA deverão ter implementado o Ensino Híbrido.

§ 4º Cada Unidade Educativa deverá elaborar um Plano de Ação, semestral, com a organização do Ensino Híbrido, baseado nos seguintes critérios:

I – as medidas sanitárias descritas na **Portaria Conjunta SES/SED nº 983/2020**;

II – o seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Estratégico de Retorno às aulas no Município de Florianópolis;

III – o roteiro para elaboração do Plano de Ação que será encaminhado pela Diretoria de Educação Fundamental.

§ 5º O Plano de Ação, para o primeiro semestre, deverá ser encaminhado para Diretoria de Educação Fundamental até o **dia 01 de março**.

§ 6º O Plano de Ação, para o segundo semestre, deverá ser encaminhado para Diretoria de Educação Fundamental até o **dia 02 de agosto**.

§ 7º A Unidade Educativa que não encaminhou e/ou não teve seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Estratégico de Retorno às aulas no Município de Florianópolis deverá submetê-lo, impreterivelmente, até o **dia 15 de fevereiro**.

<sup>1</sup> DETE: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 2º Considera-se **Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar** como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes.

<sup>2</sup> Definimos como Ensino Híbrido a organização pedagógica que combinará aulas presenciais em sala de aula e aulas com atividades online no Portal Educacional das Unidades Educativas e dos Núcleos da EJA do Ensino Fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**CAPITULO II - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 2º** O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados em **documento único** por membros do Conselho Escolar Deliberativo e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com toda a legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar (Resolução CME nº 001/2019) da Unidade Educativa deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação Fundamental, para análise, até o **dia 30 de maio** do corrente ano (enviar cópia das Atas dos encontros de discussão e sistematização do documento).

**CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Artigo 3º** O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais, as normativas educacionais excepcionais da Pandemia de COVID-19 e a Portaria nº 337/2020, deverá ser elaborado pelos profissionais da Unidade Educativa e aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar, aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas.

§1º Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I – início e término do ano letivo;
- II – férias, recessos e feriados;
- III – início e término de cada semestre letivo;
- IV – colegiados de classe por semestre letivo, de acordo com as orientações previstas da Portaria nº 277/2020;
- V – reunião pedagógica - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC<sup>3</sup>);
- VI – dias ou períodos de planejamento;
- VII – reuniões com as famílias;
- VIII – programações culturais e pedagógicas;
- IX – dias letivos - Dia de Efetivo Trabalho Educativo (DETE);
- X – horas letivas – Hora de Efetivo Trabalho Educativo<sup>4</sup>;
- XI – data da Formatura para turmas de 9º ano.

<sup>3</sup> HTCP: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 1º Considera-se **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com participação dos profissionais da educação.

<sup>4</sup> Em consonância aos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

§2º Na organização do Calendário Escolar, excepcionalmente, poderão ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos estudantes.

§3º As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Fundamental toda e qualquer alteração no calendário escolar com justificativa para análise e aprovação.

**Artigo 4º** As atividades escolares, no Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas, diariamente, numa jornada mínima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado ao recreio.

§1º Serão consideradas turmas em tempo integral aquelas em que o atendimento mínimo for de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

§2º O Diretor(a) da Unidade Educativa e/ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá(ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2021, anexo, e encaminhar à Diretoria de Educação Fundamental até dia **05 de março de 2021**, em conformidade com a Portaria nº 337/2020.

§3º A Unidade Educativa deverá inserir no Sistema *online*, campo calendário escolar, os dias letivos e atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar aprovado pela Diretoria de Educação Fundamental.

**Artigo 5º** A formação continuada dos profissionais da educação, de caráter obrigatório, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as orientações estabelecidas nesta Portaria e na Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 028/2021).

§1º Os professores dos Anos Iniciais lotados na Unidade Educativa deverão assumir, prioritariamente, as turmas de 1º, 2º e 3º anos a fim de promover a alfabetização de todas as crianças (PME, 2015-2025).

§2º Os professores dos Anos Iniciais que têm a carga horária de 40 horas e atuam em Anos diferentes, em cada período da jornada de trabalho, deverão optar por permanecer em apenas um dos grupos de formação.

§3º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela Diretoria de Educação Fundamental, sendo que para efeitos de certificação deverá seguir o disposto na Portaria nº 397/2018.

#### **CAPÍTULO IV - DOS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES**

**Artigo 6º** Caberá à Unidade Educativa, assessorada pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Educação Fundamental, criar ou rever ações para a organização e reorganização do tempo e dos espaços escolares, visando a qualificar o processo de ensino e aprendizagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**Artigo 7º** A abertura da Unidade Educativa, para atividades educativas e/ou comunitárias, nos finais de semana, nas férias escolares e em demais períodos em que a mesma não esteja ocupada com atividades pedagógicas, deverá seguir a Lei nº 347/99 e as legislações decorrentes da Pandemia COVID-19.

**CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO**

**Artigo 8º** Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se periodicamente, por convocação, com os membros da Equipe Pedagógica e com a Direção da Unidade Educativa, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da prática pedagógica. O registro dos encontros e os Planos de Ação deverão constar em atas e ser arquivados nas Unidades Educativas.

§1º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários (divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>).

§2º Os profissionais da Unidade Educativa deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 028/2021) e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa, considerando a legislação vigente.

§3º No planejamento, na reavaliação das práticas pedagógicas e na elaboração do Plano de Ação, deverão ser considerados os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE, as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2015), a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2016), a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (2016), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) e demais orientações, específicas da Pandemia COVID-19.

**Artigo 9º** Tendo em vista que os indicadores e as estatísticas de desempenho escolar dos estudantes fazem parte do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação, torna-se obrigatória a participação das Unidades Educativas no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB<sup>5</sup>, pois o mesmo é parte integrante do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

§1º Caberá ao (a) diretor (a) a responsabilidade de mobilizar e motivar os estudantes a participar, bem como de divulgar para toda Comunidade Escolar os dados educacionais e os indicadores de desempenho escolar dos estudantes.

§2º De posse dos dados e dos indicadores, a Unidade deverá propor e planejar intervenções pedagógicas para inferir e qualificar o desempenho dos estudantes.

5 Portaria do INEP nº 10/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

## **CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS EDUCATIVOS**

**Artigo 10** Os Projetos Educativos deverão prever o reordenamento dos objetivos de aprendizagem e a priorização do Apoio Pedagógico em todas as Unidades Educativas.

§ 1º Cada Unidade Educativa deverá elaborar um Projeto Educativo de Apoio Pedagógico, baseado nos seguintes critérios:

- I – Plano de Ação para o Ensino Híbrido;
- II – avaliação diagnóstica dos estudantes;
- III – conjunto de conceitos, competências e habilidades que não foram consolidados no Ano Letivo anterior;
- IV – objetivos de aprendizagem que interpelem, prioritariamente, a alfabetização, o letramento e o raciocínio lógico-matemático.

§2º Os Projetos Educativos de Apoio Pedagógico serão encaminhados à Diretoria de Educação Fundamental para análise, a partir do dia 10 de março, no modelo de Sistemática de Projetos Educativos 2021 que será enviado pela DEF.

§ 3º Os professores que possuam número de aulas inferior ao teto estabelecido na Portaria nº 028/2021 deverão complementar a carga horária de atividade docente com atividades no Projeto Educativo de Apoio Pedagógico.

**Artigo 11** Os Projetos Educativos que envolverem serviços voluntários deverão estar de acordo com a Lei nº 10.193/2017, que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Florianópolis e as legislações decorrentes da Pandemia COVID-19.

## **CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES**

**Artigo 12** Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

**Parágrafo Único** - Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**Artigo 13** As formas e procedimentos de avaliação do ensino e da aprendizagem serão fundamentados e definidos no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base a Resolução nº 01/2010, a Resolução nº 02/2011, a Resolução nº 01/2013 e as orientações previstas da Portaria nº 277/2020.

§1º A avaliação da aprendizagem de caráter qualitativo, diagnóstico e formativo, como parte integrante do processo pedagógico, tem a função de orientar o processo educativo de modo a possibilitar:

- I – atendimento diferenciado aos estudantes;
- II – adequações no planejamento, tendo em vista os objetivos de aprendizagem para cada ano escolar.

§2º A Recuperação Paralela (Resoluções nº 02/2011 e nº 01/2013 do CME) é uma atividade contínua, ou seja, concomitante às atividades relativas aos objetivos de aprendizagem definidos para cada ano/componente curricular e orientadora do replanejamento do professor. A Recuperação Paralela deverá ser planejada, executada e devidamente registrada no Diário de Classe/Sistema *online* da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS E REGISTROS PEDAGÓGICOS**

**Artigo 14** O registo diário pedagógico é documento oficial da Unidade Educativa e deve constituir a escrituração das atividades escolares desenvolvidas a cada dia, o registro da frequência e o registro do rendimento escolar dos estudantes, resguardando a responsabilidade dos registros ao professor e o direito dos estudantes. O registro diário pedagógico tem por objetivo servir de suporte ao Colegiado de Classe e demais discussões na Unidade Educativa.

§1º Os dados do registro diário pedagógico da Unidade Educativa devem ser inseridos no sistema *online* da Secretaria Municipal de Educação e entregues rubricados à Direção da Unidade ou Equipe Pedagógica, conforme Calendário da Unidade.

§2º É considerado documento oficial de registro diário pedagógico, o Diário de Classe composto por Registro de Frequência, Registro de Avaliação e Ficha de Registro Diário (descrição do conteúdo, instrumentos avaliativos e formas de recuperação, número de aulas previstas e dadas).

§3º O Diário de Classe deverá permanecer arquivado e disponível para consulta, quando necessária, sendo a sua guarda de responsabilidade da secretaria escolar, da Direção da Unidade Educativa ou da Equipe Pedagógica.

§4º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe, é de responsabilidade do professor, que deverá fazer o registro diário e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 15** A Educação Especial destina-se a crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação visando a oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade.

**Parágrafo Único** - as diretrizes da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis estão estabelecidas nas Portarias 007/2014 e 122/2016.

**CAPÍTULO X - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 16** A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos estudantes, com idade mínima de 15 anos completos na data da matrícula, tendo a atribuição de assegurar gratuitamente oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, ofertando educação de qualidade aos que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

**Parágrafo Único** – as normas operacionais complementares que instituem as diretrizes Gerais para a Educação de Jovens e Adultos estão estabelecidas na Resolução nº 02/2010 do CME.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17** Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Artigo 18** Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 19** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/20.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021.

**EDUARDO SAVARIS GUTIERRES**  
Secretário Municipal de Educação e.e.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PORTARIA N°033/2021**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS  
UNIDADES EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 7508 de 27 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 10.701, de 22 de abril de 2020, que autoriza o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do Ano Letivo;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID- 19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SED nº 983, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS/ESCOLARES**

**Art. 1º** A retomada das Atividades Educativas/Escolares da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no Ano Letivo de 2021, acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Os primeiros 30 (trinta) Dias de Efetivos Trabalhos Educativos/Escolares (DETE<sup>1</sup>) serão em regime de atividades não presenciais.

§ 2º O início gradativo das Atividades Híbridas<sup>2</sup> se dará no **dia 10 de março**.

§ 3º Até o **dia 09 de abril** todas as Unidades Educativas deverão ter implementado as Atividades de forma Híbrida.

§ 4º Cada Unidade Educativa deverá elaborar um Plano de Ação com a organização do Atendimento Híbrido, baseado nos seguintes critérios:

I – as medidas sanitárias descritas na **Portaria Conjunta SES/SED nº 983/2020**;

II – o seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID – 19;

III – a elaboração do Plano de Ação deverá seguir o documento de **Orientações de Retorno ao Atendimento Presencial** da Educação Infantil.

§ 5º O Plano de Ação deverá ser encaminhado para Diretoria de Educação Infantil até o **dia 01 de março**.

§ 6º A Unidade Educativa que não encaminhou e/ou não teve seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Estratégico de Retorno às aulas no Município de Florianópolis deverá submetê-lo, impreterivelmente, até o **dia 15 de fevereiro**.

**CAPÍTULO II - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 2º** O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados em **documento único**, por membros do

<sup>1</sup> DETE: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 2º Considera-se **Dia de Efetivo Trabalho Educativo/ Escolar** como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes.

<sup>2</sup>Definimos como Atividades Híbridas a organização pedagógica que combinará atividades presenciais na U.E e atividades online no Portal Educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Conselho Escolar Deliberativo e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com toda a legislação vigente.

**Parágrafo único -** O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno (Resoluções nº 001/2017 e nº 001/2019 do CME) da Unidade Educativa deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação Infantil, para análise, até o dia 30 de maio do corrente ano (enviar cópia das Atas dos encontros de discussão e sistematização do documento).

### **CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 3º** O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais, as normativas educacionais excepcionais da Pandemia de COVID – 19 e a Portaria nº 337/2020, deverá ser elaborado pelos profissionais da Unidade Educativa e aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar, aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas.

§1º Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I – início e o término do ano letivo;
- II – férias, recessos e feriados;
- III – início e término de cada semestre letivo;
- IV – entrega do relatório individual das crianças em cada semestre;
- V – reunião pedagógica - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC<sup>3</sup>);
- VI – reuniões com as famílias;
- VII – programações culturais e pedagógicas;
- VIII – dias letivos - Dia de Efetivo Trabalho Educativo (DETE);

§2º As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Infantil toda e qualquer alteração no calendário escolar com justificativa para análise e aprovação.

§3º O Diretor(a) da Unidade Educativa e/ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá(ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2021, anexo, e encaminhar à Diretoria de Educação Infantil até dia 05 de março de 2021, em conformidade com a Portaria nº 337/2020.

§4º A Unidade Educativa deverá inserir no Sistema *online*, campo calendário escolar, os dias letivos e atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar aprovado pela Diretoria de Educação Infantil.

<sup>3</sup> HTPC: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo aquele que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com participação dos profissionais da educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

§5º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela Diretoria de Educação Infantil, sendo que para efeitos de certificação deverá seguir o disposto na Portaria nº 397/2018.

**CAPÍTULO IV - DOS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES**

**Art. 4º** O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Educação Infantil será das 07h30min às 13h no período matutino e das 13h às 18h30min no período vespertino, quando o atendimento à criança for parcial, e das 07h30min às 18h30min, quando integral, com exceção das Unidades indicadas na Portaria nº 12/2021.

§ 1º O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até às 17 horas, após este horário o atendimento pedagógico será em regime de plantão.

§ 2º Os horários de entrada e saída sofrerão alterações, de acordo com o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) de cada Unidade Educativa.

**CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se periodicamente, por convocação, com a Supervisão Escolar e com a Direção da Unidade Educativa, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da prática pedagógica. O registro dos encontros e os Planos de Ação deverão constar em atas e serem arquivados nas Unidades Educativas.

§ 1º A documentação pedagógica (planejamento, registro e avaliação) deverá ser entregue à direção e/ou Supervisão Escolar sistematicamente ao longo do ano letivo para o acompanhamento do trabalho pedagógico, da aprendizagem e desenvolvimento da criança.

§ 2º A avaliação individual deverá ser constituída por relatório síntese do acompanhamento com base na observação e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, socializada com as famílias e arquivada na Secretaria da Unidade Educativa, no mínimo uma vez por semestre.

§3º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>

§4º Os profissionais da Unidade Educativa deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 028/2021) e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, considerando a legislação vigente.

§5º No planejamento, na reavaliação das práticas pedagógicas e na elaboração do Plano de Ação deverão ser consideradas as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Florianópolis (2015), as Diretrizes Educacionais Pedagógicas para a Educação Infantil de Florianópolis (2010); as Orientações Curriculares para a Educação Infantil da RME de Florianópolis e Currículo da Educação Infantil (2012); o Currículo da Educação Infantil da RME de Florianópolis (2015); A Educação Física na Educação Infantil da RME de Florianópolis-SC (2016); a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (2016), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE e demais orientações, específicas da Pandemia COVID – 19.

## **CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS**

**Art. 6º** Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

§1º Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

§2º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe (Sistema *online*), é de responsabilidade do professor e professor auxiliar, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

## **CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** A Educação Especial destina-se as crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação visando a oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade.

**Parágrafo Único** - as diretrizes da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis estão estabelecidas nas Portarias 007/2014 e 122/2016.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** É vedada à Unidade Educativa cobrar taxas ou exigir pagamentos a qualquer título, exigir material pedagógico e impedir a frequência de estudantes que estejam sem material escolar ou sem uniforme, ou ainda, por chegadas tardias.

**Art. 9º** Serão enquadrados nos artigos 143º ao 145º e do 148º ao 165º da Lei Complementar CMF nº 063/03 os Diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nestas Diretrizes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 10** Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 11** Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021.

EDUARDO SAVARIS GUTIERRES  
Secretário Municipal de Educação e.e.







## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/IPUF/GAB DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

*REGULAMENTA O MÉTODO A SER ADOTADO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.*

O Superintendente do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS – IPUF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1494, de 24 de março de 1977;

**Considerando** os princípios da administração pública relativos à impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, publicidade e transparéncia quanto aos critérios necessários para o bem constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Município, cuja definição cabe ao SEPHAN, conforme Lei Municipal nº 1202/1974;

**Considerando** que o Decreto 21.932/2020 estabelece no seu art. 3º, §1º, que os procedimentos adotados serão objeto de normativa complementar pela pasta competente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para os efeitos de aplicação desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as definições do Artigo 7º da Lei Complementar 482 de 2014 e do Decreto 21.932/2020, acrescidas das seguintes definições:

- I. **Indicador de Significância:** parte constituinte do valor cultural a que se refere, auxiliando na interpretação da existência ou não deste valor cultural no imóvel. Subdivide-se em indicador de análise e indicador de validação.
- II. **Indicador de Análise:** indicador de significância que acrescenta valor ao bem, embora não seja indispensável para que o imóvel apresente algum grau do valor cultural a que o indicador se refere;
- III. **Indicador de Validação:** indicador de significância que é indispensável para a existência do valor cultural a que se refere, ou que modula a intensidade da presença do valor cultural no imóvel em análise;
- IV. **Parâmetro de referência para classificação:** indicador numérico resultante da análise multicritério dos valores culturais atribuídos a um imóvel, representado em percentual de 0 a 100%, referente à adequação de um determinado imóvel relativamente a uma categoria de preservação específica;
- V. **Valor cultural:** a qualidade atribuída ao imóvel quando identificada sua referência à memória e cultura coletivas, resultado da interação objeto-sociedade. Refere-se também aos critérios utilizados para análise do valor cultural do imóvel.



## Capítulo I

### Da Identificação de bens com potencial valor cultural

**Art. 2º** Os imóveis aptos à aplicação deste método de avaliação e classificação de bens culturais são:

- I. aqueles inseridos total ou parcialmente em Área de Preservação Cultural (APC-1);
- II. aqueles já tombados porém não classificados;
- III. aqueles tombados e classificados que mereçam mudança de classificação, a critério do SEPHAN;
- IV. aqueles com processo de tombamento iniciado, seja voluntário ou compulsório;
- V. aqueles cuja análise expedita referida nos artigos 3º e 4º desta IN indique haver valores culturais.

**Parágrafo único** – Os imóveis que se enquadrem no inciso “V”, os quais por obrigatoriedade, serão encaminhados para análise processual administrativa de tombamento, serão submetidos as classificações resultantes da aplicação do método previsto na presente Instrução Normativa, no contexto de seu respectivo processo de tombamento.

**Art. 3º** Com a finalidade de estabelecer quais os imóveis devem ser submetidos ao método de avaliação e classificação da presente Instrução Normativa, deverá o SEPHAN, identificar áreas e imóveis que apresentem valor cultural fundamentado nos seguintes parâmetros:

- I. comprovação bibliográfica especializada do patrimônio cultural, historiografia e/ou áreas afins;
- II. pareceres e/ou decisões pregressas do IPUF ou SEPHAN, devidamente comprovados;
- III. relatos históricos e/ou legendários, apurados através de colheita de depoimentos testemunhais da população local, e que detenham comprovação documental respectiva;

**§1º** - Todas comprovações devem guardar relação com identidade, ação e/ou a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo:

- a) formas de expressão;
- b) modos de criar, fazer e viver;
- c) criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações culturais;
- e) conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- f) conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.



**Art. 4º** Além da União, Estado e o próprio Município (arts. 23, III e 24, VII da CF/88), são partes legítimas para provocar a instauração do processo requerimento da avaliação e classificação dos imóveis para fins de proteção cultural, atendidos os requisitos do art. 3º:

- I. a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;
- II. as associações civis regularmente constituídas;
- III. a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

**§1º** O SEPHAN deverá comunicar por escrito ao solicitante quanto ao resultado da análise expedita sempre que o fato que originou a análise se enquadrar nos requisitos do art. 3º, podendo indicar a continuidade do processo, através da aplicação do método previsto nesta Instrução Normativa, ou então a ausência de interesse na preservação, que deverá ser sempre acompanhada de justificativa técnica.

**§ 2º** Esta comunicação não substitui a notificação de tombamento prevista na Lei 1202/74.

**Art. 5º** O procedimento de análise expedita consistirá em:

- I. análise visual sumária do imóvel, buscando identificar traços reconhecíveis de estilos arquitetônicos valorizados pela história da arquitetura e das artes;
- II. análise sumária do entorno, em suas várias escalas, buscando identificar uma unidade contextual com outros imóveis da cidade;
- III. levantamento expedito de informações históricas ou manifestações culturais que possam estar relacionadas com o imóvel, baseando-se nos dados disponíveis nesta etapa.

**§1º** – Toda análise dos incisos acima enumerados deverá guardar a objetividade contida no art. 3º, §1º desta Instrução Normativa.

**§2º** - Quando tratar-se de imóvel pertencente a um conjunto existente, ou caso perceba-se indícios de um conjunto ainda não preservado, a análise deverá partir do entendimento do conjunto e dos valores que justificam sua preservação.

**§3º** - Quando tratar-se de imóvel isolado, a análise partirá do imóvel em si, devendo ser investigada a existência ou não de um conjunto que o abarque.

**Art. 6º.** Caso o SEPHAN considere não haver interesse na preservação, ensejando o encerramento do processo, deverá emitir justificativa técnica por escrito e torná-la pública.

**§ 1º** Esta justificativa não se constitui como ato impeditivo de qualquer nova iniciativa tendente à proteção, que poderá ocorrer a qualquer momento.

**§ 2º** Deve-se buscar a finalização dos processos de tombamento em aberto conforme o rito estabelecido na Lei 1202/74, seja pela conclusão do tombamento ou encerramento do processo.



## Capítulo II Da pesquisa histórica e bibliográfica

**Art. 7º** Os imóveis aptos à aplicação deste método deverão ser objeto de pesquisa histórica e bibliográfica, buscando entender os contextos históricos, urbanos e culturais de que são testemunhos, bem como motivo para levantamento dos demais dados e fatos que possam contribuir para a correta avaliação do seu valor cultural.

**Art. 8º** Para fins da pesquisa histórica e bibliográfica e avaliação do imóvel, são consideradas fontes de informação credíveis:

- I. Livros;
- II. Periódicos, incluindo revistas, jornais, almanaques, tabloides ou similares;
- III. Estudos científicos e acadêmicos, incluindo dissertações, teses, monografias, artigos e demais publicações científicas ou acadêmicas;
- IV. Fotos antigas, pinturas e demais formas de arte que retratam o passado;
- V. Relatos de moradores;
- VI. Laudos técnicos, prospecções, análises laboratoriais, relatórios de vistorias, inventários e demais documentos técnicos que retratem a realidade da edificação e possam comprovar a existência dos valores culturais a serem validados.
- VII. A própria materialidade do bem ou imóvel, quando houver certeza sobre o estilo arquitetônico, seu respectivo período de construção, associado a algum estudo científico e/ou acadêmico.

**Parágrafo único.** Não serão consideradas fontes de informação credíveis, os falsos históricos, e/ou quando houver dúvidas sobre a autenticidade do imóvel, sendo este enquadrado, ainda que potencialmente, como uma réplica ou duplicação de estilo arquitetônico.

## Capítulo III Da deflagração do processo pelo Superintendente do IPUF

**Art. 9º** O SEPHAN informará o Superintendente do IPUF sobre os novos processos de tombamento ou classificação de bens culturais imóveis, qual deverá adotar as providências necessárias para duração célere e razoável do processo de tombamento ou classificação, quanto a:

- I. Tratativas interinstitucionais visando o franqueamento de acesso a arquivos e bancos de dados que possam embasar os processos de tombamento ou classificação;
- II. Parcerias com instituições ligadas ao patrimônio material para capacitação dos técnicos do setor, disponibilização de equipamentos e demais recursos que possam auxiliar na efetividade do SEPHAN;
- III. Outras providências necessárias que possuam competência legal da Superintendência.



## Capítulo IV Da avaliação qualitativa do imóvel

**Art. 10.** Com base na pesquisa histórica e bibliográfica, será feita a avaliação qualitativa do imóvel, dividida em trechos correspondentes aos valores culturais a serem analisados na etapa de avaliação multicritério dos valores culturais identificados.

**Parágrafo Único.** A avaliação qualitativa será o embasamento e a justificativa da avaliação multicritério dos valores culturais, devendo haver coerência entre as duas.

**Art. 11.** A avaliação qualitativa deverá:

- I. Minimizar a sobreposição entre os valores culturais analisados;
- II. Levar em consideração avaliações pregressas;
- III. Fazer uso de linguagem clara e acessível;
- IV. Basear-se em dados, fatos, evidências e fontes de informação credíveis;
- V. Identificar claramente quais elementos materiais ou processos são a base sobre a qual atribui-se o valor cultural reconhecido.

## Capítulo V Da avaliação multicritério dos valores culturais identificados

**Art. 12.** Após a realização da análise qualitativa, será cumprida a etapa de avaliação multicritério dos valores culturais, mensurando cada indicador de significância e valor cultural atribuído ao imóvel, a fim de facilitar a compreensão do grau em que o imóvel apresenta cada atributo analisado.

**Art. 13.** Os valores culturais a serem analisados, bem como seus respectivos indicadores de significância e escalas de pontuação, são apresentados no anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 14.** A avaliação multicritério dos valores culturais se iniciará através da análise dos indicadores de significância de cada valor cultural, mediante escolha de apenas uma opção de escala para cada indicador.

**Parágrafo único.** A cada escala de indicador de significância corresponde apenas um valor numérico representativo da relevância daquele indicador na análise do valor cultural a que pertence.

**Art. 15.** Após a análise de cada valor cultural, através de seus indicadores de significância, estes dados deverão ser compilados através da soma dos números relativos à escala de cada indicador de análise, multiplicados pelo indicador de validação, quando existir, obtendo-se a pontuação total de cada valor cultural no imóvel.

**Art. 16.** Para a definição do valor cultural Idade, caso não se conheça a data de construção do imóvel, será usada uma aproximação da data de construção, baseada:



- I. no período em que predominou o estilo arquitetônico da edificação;
- II. na época em que houve a expansão urbana para a área em que se situa o imóvel;
- III. na presença da edificação em fotos ou obras de arte com data conhecida ou aproximada;
- IV. em técnicas prospectivas;
- V. nos demais dados disponíveis sobre a edificação.

**Parágrafo único.** Para minimizar a margem de erro, a data de construção considerada deverá ser o ponto médio do período em que se estima que o imóvel foi construído.

**Art. 17.** O Valor de Associação Histórica não deve ser afetado pelo estado de conservação atual do bem tampouco pela descaracterização do seu entorno.

**Art. 18.** Na avaliação do Valor como Testemunho de Atividades Produtivas, poderão ser considerados relevantes os bens decorrentes de tradições ou culturas vivas, em vias de desaparecer ou já desaparecidas.

**Art. 19.** O cálculo dos parâmetros de referência para classificação em cada categoria de preservação se dará da seguinte forma:

**§ 1º** A participação de cada valor cultural na composição dos parâmetros de referência para classificação foi baseada em consulta à população, profissionais e especialistas na área de Patrimônio Cultural e áreas afins, estando sintetizada no quadro abaixo:

PESOS DOS VALORES CULTURAIS PARA CADA PARÂMETRO DE REFERÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO	P1	P2	P3	P4	P5
INTEGRIDADE	8,2%	7,8%	-	7,3%	-
AUTENTICIDADE	8,8%	8,7%	-	8,0%	-
VALOR ARTÍSTICO	7,1%	6,5%	-	-	-
VALOR ARQUITETÔNICO	8,3%	8,1%	-	8,4%	-
AUTORIA	3,2%	-	-	-	-
RARIDADE	7,9%	-	-	7,4%	-
VALOR SIMBÓLICO OU EVOCATIVO	9,2%	9,0%	-	9,6%	-
VALOR DE ASSOCIAÇÃO HISTÓRICA	13,2%	12,8%	-	12,9%	-
VALOR COMO TESTEMUNHO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	-	-	-	10,7%	-
VALOR COMO CORPO DE EVIDÊNCIA PARA ESTUDOS	8,5%	7,6%	-	9,2%	-



VALOR DE ANTIGUIDADE	4,3%	4,3%	-	4,4%	-
IDADE	-	5,2%	-	4,9%	-
POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO	7,4%	9,5%	26,0%	8,7%	22,6%
VALOR COMO INTEGRANTE DE CONJUNTO	5,4%	10,6%	47,5%	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA A PAISAGEM	8,5%	10,0%	26,5%	8,5%	26,9%
POTENCIAL COMO ELEMENTO DE TRANSIÇÃO NA PAISAGEM	-	-	-	-	50,5%
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

**§ 2º** Como regra geral, para a obtenção dos parâmetros de referência para classificação, será feita a multiplicação da pontuação total de cada valor cultural pelo percentual expresso na tabela do §1º relativo àquele valor, somando-se todos estes produtos para obter-se o parâmetro de referência para classificação de cada categoria de preservação;

**§ 3º** São exceções à regra geral do §2º os seguintes valores culturais que apresentam métodos de compilação de dados diferenciados:

I. Integridade:

- A. O indicador “Grau de preservação do interior da edificação” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P1 caso a escala “Interior amplamente preservado” seja escolhida;
- B. O indicador “Grau de preservação do interior da edificação” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P2 caso a escala “Interior alterado, mas permanecem elementos de valor a serem preservados” seja escolhida.

II. Valor Arquitetônico:

- A. O indicador “Arquitetura com características vernaculares, seja na utilização de técnicas ou materiais” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P4. Caso este indicador não seja selecionado, a pontuação total de Valor Arquitetônico deverá ser zerado no parâmetro de referência para classificação de P4.

III. Valor Simbólico ou Evocativo:

- A. Caso sejam selecionadas a escala “Grande presença no imaginário coletivo” no indicador “Bem que pertence ao imaginário coletivo da população” e a escala “Alta associação de significados culturais” no indicador “Bem que evoca significado cultural, auxiliando na interpretação de narrativas culturais”, a pontuação total de Valor Simbólico ou Evocativo deverá ser considerado apenas para a categoria P1.



- B. Caso seja escolhida a escala “não” para o indicador “Bem associado a significados compartilhados relacionados a questões espirituais, étnicas e identitárias ou de caráter singelo e popular”, a pontuação total de Valor Simbólico ou Evocativo deverá ser zerado no parâmetro de referência para classificação de P4.

**IV. Potencial de Utilização:**

- A. O indicador “Potencial para uso intrínseco: o potencial de utilização do bem para fins intrinsecamente derivados da condição de bem cultural” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1 e P4;
- B. O indicador “Potencial de geração de usos indiretos: o potencial do bem para fomentar usos associados ao turismo cultural” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1, P2 e P4;
- C. O indicador “Potencial de geração de usos induzidos: o potencial do bem de induzir o surgimento de usos benéficos e compatíveis com o patrimônio na sua vizinhança” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1 e P4.

**V. Valor como Integrante de Conjunto:**

- A. O indicador “Elemento partícipe do entorno de um monumento com valor cultural reconhecido, propiciando-lhe ambiência adequada à sua contemplação” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P2 e P3;
- B. O indicador “Elemento representativo do processo de implantação, ocupação e desenvolvimento urbano, como a área em que um traçado historicamente significativo é visível na configuração da malha viária atual” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1 e P2;
- C. O indicador “Elemento que contribui para a continuidade de áreas homogêneas” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P2 e P3;
- D. O indicador “Bem em conjunto que representa diferentes contextos históricos e estilísticos, demonstrando o processo de desenvolvimento urbano da área, cujo interesse coletivo é maior do que a soma dos seus valores individualmente” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1 e P2;
- E. O indicador “Grau de importância do elemento no conjunto” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P1 caso a escala “Fundamental, justifica o conjunto” seja escolhida;
- F. O indicador “Grau de importância do elemento no conjunto” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P2 caso a escala “Integra o conjunto e acrescenta valor ao mesmo” seja escolhida;



G. O indicador “Grau de importância do elemento no conjunto” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P3 caso a escala “Compõe o conjunto visualmente, mas sem acrescentar valor ao mesmo” seja escolhida.

VI. Contribuição para a Paisagem:

- A. O indicador “Elemento estruturador da paisagem urbana, atuando como marco referencial ou destaque visual” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P1;
- B. O indicador “Contribuição para a Paisagem Cultural claramente definida, entendida como aquela que possui projeto intencional - quando esse projeto intencional possuir caráter de excepcionalidade dentro da malha urbana ou do conjunto de espaços abertos urbanos” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1 e P2;
- C. O indicador “Contribuição para a Paisagem Cultural evoluída organicamente, entendida como aquela que é fruto da ocupação humana do território ao longo do tempo - quando essa contribuição assume papel de destaque e de identidade no desenho urbano da cidade, tornando-se exemplar de tipicidade local ou regional” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P1, P2 e P4;
- D. O indicador “Contribuição para a permanência da paisagem predominante e de reconhecido valor, evitando que a relevância na paisagem de bens culturais próximos possa ser prejudicada” deverá ser contabilizado apenas para as categorias P2 e P3;
- E. O indicador “Contribuição para a configuração de paisagens culturais ligadas a atividades tradicionais” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P4;
- F. O indicador “Área natural com valor cênico que contribui para a identidade da cidade” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P5;
- G. O indicador “Área que permite a apreensão visual de marcos ou paisagens de reconhecido valor” deverá ser contabilizado apenas para a categoria P5.

**§ 4º** As exceções do §3º visam contabilizar adequadamente os indicadores de significância que se referem a características próprias de categorias de preservação específicas.

**§ 5º** A Autenticidade é considerada valor cultural indispensável para o cálculo dos parâmetros de referência para classificação de P1, P2 e P4, devendo estes serem zerados caso a pontuação atribuída à Autenticidade seja zero.

**§ 6º** O Valor como Integrante de Conjunto é considerado indispensável para o cálculo dos parâmetros de referência para classificação de P2 e P3, devendo estes serem zerados



caso a pontuação atribuída ao Valor como Integrante de Conjunto seja zero na composição destes parâmetros específicos.

**§ 7º** O Valor de Associação Histórica é considerado indispensável para o cálculo do parâmetro de referência para classificação de P1, devendo este ser zerado caso o Valor de Associação Histórica seja zero.

**§ 8º** Caso Valor Arquitetônico e Valor Simbólico ou Evocativo sejam ambos zerados, ou Valor como Testemunho de Atividades Produtivas e Valor Simbólico ou Evocativo sejam ambos zerados, ou ainda Valor Arquitetônico e Valor como Testemunho de Atividades Produtivas sejam ambos zerados, o parâmetro de referência para classificação de P4 deverá ser zerado. Imóveis que apresentem Valor Simbólico, porém não apresentem Valor Arquitetônico ou Valor como Testemunho de Atividades Produtivas, deverão ser enquadrados como APC-4 (Locais de Memória e Áreas de Interesse Cidadão).

**§ 9º** O Potencial como Elemento de Transição na Paisagem é considerado indispensável no parâmetro de referência para classificação de P5, devendo este ser zerado caso o Potencial como Elemento de Transição na Paisagem seja zero.

**Art. 20.** Para que o imóvel seja considerado P1, a pontuação total de Valor Arquitetônico deverá ser maior que 0,5 e a pontuação total de Valor de Associação Histórica maior que 0,3.

**Art. 21.** A análise dos parâmetros de referência para classificação será indicativa da classificação nos casos em que parâmetros de referência de categorias diferentes apresentarem uma diferença menor que 5%. Nestes casos, devem ser considerados os seguintes itens para auxiliar na decisão técnica entre as categorias próximas:

I. O bem cultural tenderá para P1 quando:

- A. A escala “Interior amplamente preservado” do indicador “Grau de preservação do interior da edificação” de Integridade for selecionada;
- B. A escala “sim” do indicador “Elemento estruturador da paisagem atuando como marco referencial ou destaque visual” de Contribuição para Paisagem for selecionado;
- C. A escala “Fundamental, justifica o conjunto” do indicador “Grau de importância do elemento no conjunto” for selecionada;
- D. A escala “sim” do indicador “Obra excepcional no contexto da obra do autor” do Valor de Autoria for selecionada.

**Art. 22.** No caso dos técnicos responsáveis pela análise considerarem os parâmetros de referência para classificação como insuficientes para preservação, em quaisquer das categorias P1, P2 ou P4, o imóvel não deverá ser considerado bem cultural imóvel.

**§ 1º** Caso estes imóveis se situem em APC-1 ou em conjunto, receberão classificação P3 ou P5;

**§ 2º** Caso estes imóveis sejam considerados imóveis isolados, não receberão qualquer proteção.



## Capítulo VI

### Da definição de diretrizes para imóveis classificados como P4 e P5

**Art. 23.** Conforme art. 149, inciso IV e V da Lei Complementar 482/2014, quando um imóvel for classificado como P4 e P5, o IPUF deverá definir as diretrizes para o imóvel no ato de sua classificação. Todas as diretrizes devem apresentar justificativa técnica e seguir os seguintes parâmetros:

- I. Quando as diretrizes edilícias forem diferentes daquelas já determinadas pelo Plano Diretor vigente, poderão ser utilizados os seguintes métodos, quando aplicáveis:
  - A. Estudo Volumétrico considerando o imóvel em questão e o bem cultural mais próximo, em diálogo com o entorno e restante do território;
  - B. A altura da edificação pode ser determinada por meio de linhas de visada a partir de um observador, a uma altura de 1,60m, em posições definidas pelo IPUF para manutenção de um eixo visual e ambiência do bem cultural;
  - C. A altura das edificações e afastamento frontal poderão ser determinadas utilizando a linha de projeção de um ângulo de setenta graus medido a partir do eixo da via até o ponto mais elevado da edificação, conforme determina o artigo 73 da Lei Complementar 482/2014;
  - D. A altura das edificações e afastamentos poderão ser determinados por meio da linha de projeção de um ângulo de quarenta e cinco graus a partir da base da fachada de edificação vizinha;
  - E. A altura da fachada e afastamento frontal poderão ser determinados utilizando a relação entre a altura da fachada e medida da caixa da rua, com o objetivo de alcançar o equilíbrio entre a edificação e o espaço não construído ou livre. A medida da caixa da rua, considera a pista de rolamento e calçadas, e quando há diferenças na largura da via, pode utilizar a média das larguras, evitando volumes inusitados;
  - F. Outros métodos podem ser utilizados, desde que justificados.
- II. Caso haja eixos visuais a serem preservados, poderá ser considerado se:
  - A. A paisagem pode ser emoldurada pela construção; neste caso, o IPUF deverá determinar a área que manterá a permeabilidade visual, seja por meio dos materiais utilizados ou relação de cheios e vazios.
  - B. A área inserida no eixo visual deve ser definida como *non aedificandi*, quando o emolduramento atrapalha a contemplação do bem cultural ou paisagem.
  - C. Deverá haver limitação de construção acima de determinada cota ou que intercepte um ângulo de visada específico, quando determinados elementos da paisagem ou de um bem cultural imóvel devem ficar visíveis para proteção da composição paisagística da cidade.



- D. Se poderá haver acesso público a uma parte do terreno ou da edificação, com o objetivo de proporcionar ao coletivo novas visuais de contemplação ou a manutenção das existentes.
- III. Para imóveis P4, quando a permanência do uso é mais importante que o bem material, podem ser consideradas as necessidades de adaptação para manutenção do uso em detrimento da preservação do substrato material em sua totalidade;
- IV. Podem ser apontadas nas diretrizes a existência de outros elementos que necessitam de preservação para além da edificação, como marcos visuais, murais, placas, testemunhos do processo de ocupação do município.

**§ 1º** Poderão ser estabelecidas as demais diretrizes que se façam necessárias no contexto específico do imóvel analisado, desde que acompanhadas de justificativa técnica do IPUF.

**§ 2º** Quaisquer diretrizes deverão emanar das necessidades de proteção dos valores suportados pelo bem e da sua ambiência, em diálogo com o território, considerando ainda o interesse e benefício coletivo.

## **Capítulo VII** **Da elaboração do decreto classificatório ou de tombamento**

**Art. 24.** O processo de avaliação e classificação de bens culturais imóveis será finalizado com a elaboração de uma minuta de decreto classificatório ou de tombamento, acompanhado de justificativa técnica, que serão encaminhados ao chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe a decisão final e irrecorrível, conforme o art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 1202/1974.

**Art. 25.** A justificativa que acompanha o decreto classificatório ou de tombamento deverá conter:

- I. As avaliações qualitativa e multicritério elaboradas no processo de avaliação e classificação do bem;
- II. Mapa indicativo das categorias de preservação de cada imóvel e poligonais existentes ou que forem estabelecidas;
- III. Lista dos bens culturais imóveis com suas respectivas inscrições imobiliárias, endereços e classificações propostas;
- IV. Diretrizes para a gestão patrimonial da área, quando couber;
- V. Diretrizes específicas para os imóveis, quando couber.

## **Capítulo VIII** **Dos critérios para definição da prioridade de regulamentação das APC-1**

**Art. 26.** Para definir a ordem das APC-1 a serem regulamentadas, deve-se considerar os



seguintes fatores:

- I. APC-1 em que haja processos cujos requerentes possuam prioridade estabelecida em Lei devidamente comprovada;
- II. APC-1 em que haja processos referentes a projetos de interesse público de uso;
- III. Percentual de imóveis em APC-1 sobre os quais incidam processos para aprovação de projeto;
- IV. Percentual de imóveis em APC-1 sobre os quais incidam processos de EIV;
- V. Quantidade de demais processos que não se enquadrem nas definições dos incisos I, II, III e IV;
- VI. Cronologia do protocolo no Pró-Cidadão dos processos supracitados, em caso de empate, prevalecendo a APC-1 que tiver o processo mais antigo em aberto;

§1º Serão computados apenas os processos cuja análise tenha sido impossibilitada por falta de classificação do imóvel ou que estejam na fila de trabalho do SEPHAN.

§2º Para a definição da primeira APC-1 a ser regulamentada, será considerado o estado atual dos processos especificados no §1º na data de publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial do Município.

§3º Terminada a regulamentação de uma APC-1, a ordem deverá ser verificada novamente, atualizando-se os dados referentes aos processos especificados no §1º para definição da próxima APC-1 a ser regulamentada.

**Art 27.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 003 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no DOM em 30/11/2020.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 29 de Janeiro de 2021.

**CARLOS LEONARDO COSTA ALVARENGA  
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE  
FLORIANÓPOLIS**



## ANEXO I

1. INTEGRIDADE: Preservação do caráter completo do bem, composto pela existência da materialidade original ou das transformações físicas que tenham sido dotadas de significado cultural ao longo do tempo.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
Preservação de elementos necessários para que o bem expresse seus valores culturais	Todos os elementos necessários para expressar os valores do bem estão preservados	0,337
	Alguns elementos necessários para expressar os valores do bem estão preservados	0,169
	Os elementos necessários para expressar os valores do bem não estão preservados	0
Existência de processos sociais e usos associados que sejam necessários para expressar os valores do bem	Permanecem todos os processos necessários para expressar os valores do bem	0,250
	Permanecem alguns processos necessários para expressar os valores do bem	0,125
	Os processos não permanecem	0
Capacidade de percepção do todo através das partes existentes	É possível compreender o todo a partir das partes existentes	0,413
	É possível compreender parcialmente o imóvel a partir das partes existentes	0,207
	Não é possível compreender o todo a partir das partes existentes	0
Grau de preservação do interior da edificação	Interior amplamente preservado	P1 = 0,3
	Interior alterado, mas permanecem elementos de valor a serem preservados	P2 = 0,3
	Interior desconhecido ou não preservado	0

Obs.:

- As escalas acompanhadas de indicação de categoria de preservação só serão computadas para esta categoria.



- 2) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Preservação de Elementos necessários para que o bem expresse seus valores culturais" não deve ser "Todos os elementos necessários para expressar os valores do bem estão preservados".
- 3) Quanto a "Existência de processos sociais e usos associados que sejam necessários para expressar os valores do bem" importa considerar o modo como o uso é implementado. Exemplo: uso unifamiliar ou multifamiliar.

**2. AUTENTICIDADE:** Capacidade do bem de expressar os valores culturais atribuídos a ele ao longo do tempo, de forma credível e verdadeira, conforme reconhecido pelos grupos culturais associados ao bem, em coerência com o processo criativo ou histórico.

#### INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA

INDICADORES DE ANÁLISE	ESCALA	
Capacidade do substrato material de expressar os valores imateriais atribuídos ao bem nos diversos momentos de sua existência	O substrato material expressa todos os valores imateriais atribuídos ao bem	0,389
	O substrato material expressa parcialmente os valores imateriais atribuídos ao bem	0,195
	O substrato material não expressa nenhum valor imaterial atribuídos ao bem	0
Coerência das intervenções com a concepção do bem e com o processo histórico e cultural ao longo da sua existência	Intervenções totalmente coerentes com a concepção do bem	0,344
	Intervenções parcialmente coerentes com a concepção do bem	0,172
	Intervenções incoerentes com a concepção do bem	0
Reversibilidade das intervenções que afetaram a capacidade de expressão dos valores imateriais atribuídos ao bem	Não houve intervenções que afetaram a autenticidade do bem	0,267
	As intervenções que afetaram a autenticidade do bem são reversíveis	0,134
	As intervenções que afetaram a autenticidade do bem são parcialmente reversíveis	0,067
	As intervenções que afetaram a autenticidade do bem não são reversíveis ou não houve as	0



	intervenções necessárias para a manutenção dos valores culturais	
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>		
<b>INDICADOR DE VALIDAÇÃO</b>		<b>ESCALA</b>
Existência de fontes de informação credíveis sobre os restantes valores atribuídos ao bem	Há fontes credíveis	1
	Não há fontes credíveis	0
Obs.:		
<p>1) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Capacidade do substrato material de expressar os valores imateriais atribuídos ao bem nos diversos momentos de sua existência" não deve ser "O substrato material expressa todos os valores imateriais atribuídos ao bem".</p> <p>2) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Coerência das intervenções com a concepção do bem e com o processo histórico e cultural ao longo da sua existência" não deve ser "Intervenções totalmente coerentes com a concepção do bem".</p> <p>3) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Reversibilidade das intervenções que afetaram a capacidade de expressão dos valores imateriais atribuídos ao bem" não poderá ser "Não houve intervenções que afetaram a autenticidade do bem".</p> <p>4) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Reversibilidade das intervenções que afetaram a capacidade de expressão dos valores imateriais atribuídos ao bem" deve considerar que o interior pode ter intervenções irreversíveis.</p>		

**3. VALOR ARTÍSTICO:** Atribui-se a bens ou elementos fabricados pelo ser humano portadores de atributos que se distinguem do trivial, tocando a sensibilidade e a imaginação, devido a qualidades que se relacionam com a excepcionalidade, notabilidade, unicidade, raridade e singularidade.

<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>	<b>ESCALA</b>	
Excepcionalidade dos elementos artísticos integrados (como pinturas, esculturas, retábulos, entre outros)	Possui elemento artístico excepcional	0,148
	Possui elemento artístico trivial	0,074
	Não possui elemento artístico	0
Excepcionalidade da obra como um todo	Obra excepcional	0,143
	Obra trivial	0
Inovação técnica e criativa no	Obra inovadora dentro do contexto	0,138



contexto histórico, social e/ou estilístico	Obra comum dentro do contexto	0
Perícia artesanal e aprimoramento técnico	Obra apresenta em sua totalidade	0,117
	Obra apresenta parcialmente	0,059
	Não apresenta	0
Esforço intelectual e artístico empregado	Denota o emprego de esforço intelectual e artístico	0,128
	Não denota o emprego de esforço intelectual e artístico considerável	0
Capacidade da obra de arte de mimetizar experiências sensíveis reais e imaginárias do mundo	Mimetiza experiências sensíveis	0,092
	Não mimetiza experiências sensíveis	0
Propicia uma experiência estética única, rara ou notável	Experiência notável	0,138
	Experiência trivial	0,069
	Nenhuma experiência artística	0
Autoria dos elementos artísticos e expressão individual do artista	Autoria reconhecida internacional ou nacionalmente	0,097
	Autoria reconhecida regionalmente	0,049
	Autoria reconhecida localmente	0,024
	Autoria não identificada, inexistente ou não reconhecida	0

**4. VALOR ARQUITETÔNICO:** Atribui-se a edificações e espaços abertos conforme a sua capacidade de apresentar soluções excepcionais ou representativas, considerando também a qualidade de execução.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA			
		CRITÉRIO	SIM	NÃO
Representatividade da arquitetura:	de uma ou várias épocas	0,127	0	
	de um estilo de vida	0,085	0	
	de um local	0,127	0	
	de um estilo	0,119	0	
	de um sistema estrutural	0,085	0	



	enquanto implantação	0,085	0
	enquanto exemplo de um determinado uso de materiais	0,095	0
	enquanto exemplo de uma técnica construtiva	0,115	0
	enquanto exemplo de uma solução funcional	0,077	0
	na relação interior/exterior	0,085	0
Em seu contexto, constitui uma excepcional solução:	estrutural	0,088	0
	de implantação	0,081	0
	de volumetria	0,096	0
	de composição: proporção, ritmo, harmonia	0,100	0
	estética	0,092	0
	organização espacial interior	0,070	0
	de materiais	0,085	0
	de elementos da edificação: ornamentação, cores, texturas	0,077	0
	de funcionalidade	0,065	0
	de justaposição de estilos ou épocas de construção	0,088	0
	bioclimática e sustentável	0,081	0
	relação interior/exterior	0,077	0
Arquitetura com características vernaculares, seja na utilização de técnicas ou materiais	Apresenta características vernaculares	P4=1	
	Apresenta características parcialmente vernaculares	P4=0,5	
	Não apresenta características vernaculares	0	
Obs.:			
	1) As escalas acompanhadas de indicação de categoria de preservação só serão computadas para esta categoria.  2) A "Representatividade da Arquitetura" ou "Excepcional Solução" devem ser consideradas no contexto do acervo já preservado em Florianópolis.		



- 3) Quando uma técnica construtiva pressupõe o uso de determinados materiais, este elemento não deve ser valorizado enquanto exemplo de um determinado uso de materiais, mas sim como exemplo de uma técnica construtiva.

5. AUTORIA: Medida da relevância do bem como ilustração da obra de um autor reconhecido.

#### INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA

INDICADORES DE ANÁLISE	ESCALA	
Excepcionalidade da obra na carreira do autor	Obra excepcional no contexto da obra do autor	0,342
	Obra trivial no contexto da obra do autor	0
Representatividade da obra enquanto expressão de uma fase artística/arquitetônica do seu autor	Obra representativa de uma fase do autor	0,329
	Obra não representativa de uma fase do autor	0
Grau de reconhecimento do autor	Autoria reconhecida internacional ou nacionalmente	0,329
	Autoria reconhecida regionalmente	0,165
	Autoria reconhecida localmente	0,082
	Autoria não reconhecida ou não identificada	0

#### INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA

INDICADOR DE VALIDAÇÃO	ESCALA	
Obra autêntica de um autor ou conjunto de autores	Autoria comprovada	1
	Autoria não comprovada ou desconhecida	0

6. RARIDADE: Atribuída a um bem que possui características incomuns ou excepcionais no contexto em que se encontra e/ou no contexto em que foi criado.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA		
	CRITÉRIO	SIM	NÃO
Bem incomum ou excepcional no em estilo;	0,205	0	



contexto regional ou local:	em tipo;	0,198	0
	em implantação;	0,154	0
	no contexto da época;	0,176	0
	na técnica construtiva;	0,220	0
	na composição de atributos;	0,183	0
	na composição formal;	0,183	0
	na sua função;	0,190	0
	em sua associação a processos sociais relevantes;	0,242	0
	por sua associação com atividades que não são mais praticadas e têm especial interesse.	0,249	0
Obs.: poderão ser valorados quanto a sua raridade os bens raros no contexto atual ou os que já foram criados em condição de raridade.			

7. VALOR SIMBÓLICO OU EVOCATIVO: Bens associados às referências identitárias locais e de grupos, assim como locais de atestado interesse devido à ocorrência de fatos históricos ou legendários que se mantêm na memória e/ou nas práticas coletivas.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
	SIM	NÃO
Lugar no qual uma comunidade se reúne para rito e cerimônias, parte integrante das crenças ou práticas de um grupo religioso	0,151	0
Local de reunião e manifestação política	0,126	0
Locais de socialização comunitária: festas tradicionais, celebrações e competições esportivas	0,143	0
Bem resultante de um esforço coletivo: mutirão, iniciativas populares etc.	0,122	0
Bem cujo interesse deriva da sua associação a modos de vida que permanecem na memória coletiva, como bicas d'água, locais de lavadeiras, entre outros	0,151	0
Monumentos rememorativos ou marcos referenciais reconhecidos pela comunidade local	0,155	0



Paisagens culturais associativas, em que associações simbólicas de natureza imaterial sejam atribuídas a elementos naturais, mesmo que não haja intervenção humana material	0,155	0
Conecta o passado ao presente de forma afetiva	0,117	0
Conecta vida social/cívica com o ambiente físico	0,100	0
Bem associado a significados compartilhados relacionados a questões espirituais, étnicas e identitárias ou de caráter singelo e popular	0,151	0
Múltiplas associações simbólicas cujo valor coletivo é maior do que a soma das qualidades e associações individualmente	0,155	0
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>	<b>ESCALA</b>	
Bem que pertence ao imaginário coletivo da população	Grande presença no imaginário coletivo	0,150
	Moderada presença no imaginário coletivo	0,075
	Nenhuma presença no imaginário coletivo	0
Bem que evoca significado cultural, auxiliando na interpretação de narrativas culturais	Alta associação de significados culturais	0,164
	Moderada associação de significados culturais	0,082
	Não há associação de significados culturais	0
Capacidade de estimular e manter identidade de grupo e outras relações sociais ligadas a um sítio patrimonial	Alta capacidade de estímulo e manutenção	0,160
	Moderada capacidade de estímulo e manutenção	0,080
	Capacidade de estímulo e manutenção inexistente	0
<b>Obs.:</b>		
1) Quanto ao auxílio na interpretação de narrativas culturais a resposta será "Alta associação de significados culturais" se a existência do bem é indispensável ao sentido da própria narrativa; será "Moderada associação de significados culturais" se a existência do bem estiver vinculada à narrativa, mas não for essencial para o sentido da própria narrativa.		



**8. VALOR DE ASSOCIAÇÃO HISTÓRICA:** Bem patrimonial relacionado diretamente (de forma atestada pelo substrato histórico ou historiografia) com: pessoas, grupos, organizações, instituições; eventos; fases (incluindo os períodos de transição e mudanças de paradigma); contextos (histórico, cultural, militar, artístico, social, político, econômico, governança, modos de vida, industrial, entre outros); desde que estes itens tenham contribuição significativa para a história, cultura ou tradições em suas várias escalas de amplitude.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
INDICADORES DE ANÁLISE	SIM	NÃO
Possui dimensão geográfica e cronológica identificada e de reconhecida importância	0,152	0
Identifica o local físico onde ocorreu um evento histórico relevante ou viveu uma personagem importante	0,136	0
Testemunha uma ou mais fases da ocupação humana do território municipal, demonstrando o processo pelo qual a cidade assumiu a sua atual configuração	0,196	0
Múltiplas associações históricas cujo valor coletivo é maior do que a soma das qualidades e associações individualmente	0,185	0
INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA		
INDICADORES DE ANÁLISE	ESCALA	
Grau em que o bem contribui para a compreensão do processo histórico	Grande contribuição  Moderada contribuição  Não contribui	0,190  0,095  0
Grau de importância da pessoa, evento, processo, fase ou contexto associado ao bem	Grande importância para a comunidade local  Moderada importância para a comunidade local  Sem importância para a comunidade local ou bem que não possua associação histórica	0,141  0,071  0



### INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA

INDICADORES DE VALIDAÇÃO	ESCALA	
O bem possui forte associação com a pessoa, evento, fase ou contexto relevantes		1
O bem possui moderada associação com a pessoa, evento, fase ou contexto relevantes		0,5
O bem não está associado a pessoa, evento, fase ou contexto relevantes		0

9. VALOR COMO TESTEMUNHO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS: Bens ou lugares onde se realizam ou se realizaram atividades produtivas representativas do contexto histórico local e que evoquem valores intangíveis coletivamente reconhecidos.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
INDICADORES DE ANÁLISE	SIM	NÃO
Bens decorrentes de atividades tradicionais (ex: pesca, engenhos, fazendas, construções de embarcações, lavadeiras, trabalhos em marcenaria, cantaria etc.)	0,364	0
Bens decorrentes de atividades produtivas que representam uma fase de desenvolvimento econômico de um contexto histórico (ex: indústrias, maricultura, portos e trapiches, etc)	0,333	0
Atividades produtivas peculiares e raras no contexto regional	0,303	0
INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA		
INDICADOR DE VALIDAÇÃO	ESCALA	
Bem que faz parte de paisagem cultural relacionada a atividades produtivas e tradicionais		1
Bem que não faz parte de paisagem cultural relacionada a atividades produtivas e tradicionais		0

10. CORPO DE EVIDÊNCIA PARA ESTUDOS: Elemento com atestada autenticidade capaz de fornecer conhecimentos novos, confirmar conhecimentos existentes ou exemplificá-los de forma acessível.


**INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA**

INDICADORES DE ANÁLISE	ESCALA	
Potencial do bem para fornecer dados e informações considerados insubstituíveis em alguma área científica	Alto potencial para fornecer dados e informações	0,398
	Moderado potencial para fornecer dados e informações	0,199
	Não há indícios de potencial para fornecer dados e informações	0
Potencial do bem para comprovar conhecimentos não triviais	Alto potencial para comprovar conhecimentos não triviais	0,296
	Moderado potencial para comprovar conhecimentos não triviais	0,148
	Não há indícios de potencial para comprovar conhecimentos não triviais	0
Potencial didático do bem como ilustração de conhecimentos científicos	Alto potencial didático	0,306
	Moderado potencial didático	0,153
	Não apresenta potencial didático	0
INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA		
INDICADORES DE VALIDAÇÃO	ESCALA	
Serve como amostra, referência, prova ou fundamento para estudos	1	
Não serve como amostra, referência, prova ou fundamento para estudos	0	

**11. VALOR DE ANTIGUIDADE:** Valor atribuído ao bem histórico que é capaz de transmitir a sensação de tempo transcorrido de forma coerente com a sua idade ou contexto histórico.

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
Permanência dos materiais utilizados desde a época em que o bem foi construído	Materiais totalmente originais	0,553
	Materiais parcialmente originais	0,277



	Não há material original	0
Coerência entre a aparência do bem e sua idade	Aparência compatível com o tempo transcorrido desde a construção do bem	0,447
	Aparência parcialmente compatível com o tempo transcorrido desde a construção do bem	0,224
	Aparência incompatível com o tempo transcorrido desde a construção do bem	0

Obs.:

- 1) Considerar adequação dos meios utilizados nas ações de conservação executadas sobre o bem na atribuição do valor de Antiguidade.
- 2) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Permanência dos materiais utilizados desde a época em que o bem foi construído" não deve ser "Materiais totalmente originais".
- 3) Quando o interior do bem não é conhecido, a resposta quanto à "Coerência entre a aparência do bem e sua idade" não deve ser "Aparência compatível com o tempo transcorrido desde a construção do bem".

12. IDADE: Medida de tempo transcorrido desde a data da construção inicial até o presente desde que tenha havido continuidade formal, funcional e/ou simbólica.

INDICADOR DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA
Tempo transcorrido desde a construção do bem, atestada por fonte credível ou aproximada de acordo com o período histórico a que pertence a edificação	Idade do bem dividida pelo tempo transcorrido desde 1822

Obs.:

- 1) Quando a data de construção é desconhecida, utiliza-se, com sentido crítico, a data do registro municipal (geoprocessamento).

13. POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO: A capacidade do bem de permitir usos compatíveis com suas características de bem cultural, se integrando às dinâmicas atuais da cidade e fortalecendo sua presença dentro do contexto urbano

INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA	ESCALA	
Potencial para uso funcional: o potencial de utilização do bem para usos atuais, independentemente da	Alto potencial para uso funcional	P1 = 0,195 P2 = 0,333 P3 = 0,449



sua condição de bem cultural		P4 = 0,195 P5 = 0,449
	Moderado potencial para uso funcional	P1 = 0,098 P2 = 0,166 P3 = 0,224 P4 = 0,097 P5 = 0,224
	Não apresenta potencial para uso funcional	0
Potencial para uso intrínseco: o potencial de utilização do bem para fins intrinsecamente derivados da condição de bem cultural	Alto potencial para uso intrínseco	P1 = 0,186 P4 = 0,186
	Moderado potencial para uso intrínseco	P1 = 0,093 P4 = 0,093
	Não apresenta potencial para uso intrínseco	0
Potencial de geração de usos indiretos: o potencial do bem para fomentar usos associados ao turismo cultural	Alto potencial de geração de usos indiretos	P1 = 0,150 P2 = 0,258 P4 = 0,150
	Moderado potencial de geração de usos indiretos	P1 = 0,075 P2 = 0,129 P4 = 0,075
	Não apresenta potencial de geração de usos indiretos	0
Potencial de geração de usos induzidos: o potencial do bem de induzir o surgimento de usos benéficos e compatíveis com o patrimônio na sua vizinhança	Alto potencial de geração de usos induzidos	P1 = 0,230 P4 = 0,230
	Moderado potencial de geração de usos induzidos	P1 = 0,115 P4 = 0,115
	Não apresenta potencial de geração de usos induzidos	0
Grau em que a localização do bem contribui para que ele seja acessível à população	Alta contribuição da localização para acessibilidade	P1 = 0,159 P2 = 0,273 P3 = 0,367 P4 = 0,159 P5 = 0,367
	Moderada contribuição da localização para acessibilidade	P1 = 0,080 P2 = 0,136 P3 = 0,183 P4 = 0,080 P5 = 0,183



	A localização não contribui para acessibilidade	0
Sinergia entre o bem e outros pontos de interesse próximos que possam constituir um percurso ou pólo de atração de visitantes e moradores	Alta sinergia entre o bem e outros pontos de interesse	P1 = 0,080 P2 = 0,136 P3 = 0,184 P4= 0,080 P5 = 0,184
	Moderada sinergia entre o bem e outros pontos de interesse	P1 = 0,040 P2 = 0,068 P3 = 0,092 P4 = 0,040 P5 = 0,092
	Não há possibilidade de sinergia entre o bem e outros pontos de interesse	0

Obs.:

- 1) As escalas acompanhadas de indicação de categoria de preservação só serão computadas para esta categoria.
- 2) Quanto ao "Potencial para uso funcional: o potencial de utilização do bem para usos atuais compatíveis com a sua localização, independentemente da sua condição de bem cultural" deverá ser considerado não apenas o aspecto físico da construção, mas o contexto geral em que ela está inserida (por exemplo: contexto econômico, acessibilidade, demanda de utilização, entre outros).

<b>14. VALOR COMO INTEGRANTE DE CONJUNTO:</b> Componente de uma unidade contextual (arquitetônica, paisagística ou histórica), seja edificação, espaço aberto ou outro item, que contribui para a legibilidade espacial do território e para a continuidade ou caráter da vizinhança.		
INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA		ESCALA
INDICADORES DE ANÁLISE	SIM	NÃO
Elemento partícipe do entorno de um monumento com valor cultural reconhecido, propiciando-lhe ambiência adequada à sua contemplação	P2=0,201 P3=0,497	0
Elemento representativo do processo de implantação, ocupação e desenvolvimento urbano, como a área em que um traçado historicamente significativo é visível na configuração da malha viária atual	P1=0,349 P2=0,233	0
Elemento que contribui para a continuidade de áreas homogêneas urbanas	P2=0,177 P3=0,437	0



Bem em conjunto que representa diferentes contextos históricos e estilísticos, demonstrando o processo de desenvolvimento urbano da área, cujo interesse coletivo é maior do que a soma dos seus valores individualmente.	P1=0,386 P2=0,257	0
<b>INDICADOR DE SIGNIFICÂNCIA</b>		
<b>INDICADOR DE ANÁLISE</b>	<b>ESCALA</b>	
Grau de importância do elemento no conjunto	Fundamental, justifica o conjunto  Integra o conjunto e acrescenta valor ao mesmo  Compõe o conjunto visualmente, mas sem acrescentar valor ao mesmo  Não faz parte de conjunto	P1=0,265  P2=0,133  P3=0,066  0
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>		
<b>INDICADORES DE VALIDAÇÃO</b>	<b>ESCALA</b>	
Caracteriza um componente de uma unidade contextual (arquitetônica, paisagística ou histórica)	1	
Bem isolado	0	
Obs.: as escalas acompanhadas de indicação de categoria de preservação só serão computadas para esta categoria.		

15. CONTRIBUIÇÃO PARA A PAISAGEM: Influência positiva do bem para a singularidade e qualificação da paisagem urbana, cultural ou natural.		
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>	<b>ESCALA</b>	
<b>INDICADORES DE ANÁLISE</b>	SIM	NÃO
Elemento estruturador da paisagem urbana, atuando como marco referencial ou destaque visual	P1=0,565	0
Contribuição para a Paisagem Cultural claramente definida, entendida como aquela que possui projeto intencional - quando essa contribuição possuir caráter de excepcionalidade dentro da malha urbana ou do conjunto de espaços abertos urbanos	P1=0,435 P2=0,500 P4=0,500	0



Contribuição para a Paisagem Cultural evoluída organicamente, entendida como aquela que é fruto da ocupação humana do território ao longo do tempo - quando essa contribuição assume papel de destaque e de identidade no desenho urbano da cidade, tornando-se exemplar de tipicidade local ou regional	P1=0,435 P2=0,500	0
Contribuição para a permanência da paisagem predominante e de reconhecido valor, evitando que a relevância na paisagem de bens culturais próximos possa ser prejudicada	P2=0,500 P3=1	0
Contribuição para a configuração de paisagens culturais ligadas a atividades tradicionais	P4=0,500	0
Área natural com valor cênico que contribui para a identidade da cidade	P5=0,525	0
Área que permite a apreensão visual de marcos visuais ou paisagens de reconhecido valor	P5=0,475	0
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>		
<b>INDICADORES DE VALIDAÇÃO</b>		ESCALA
Relação indissociável do bem com a paisagem		1
O bem contribui para a paisagem ou tem potencial para contribuir		0,5
O bem não contribui para a paisagem e não tem potencial para contribuir		0
Obs.: as escalas acompanhadas de indicação de categoria de preservação só serão computadas para esta categoria.		

16. POTENCIAL COMO ELEMENTO DE TRANSIÇÃO NA PAISAGEM: Imóvel sem valor cultural reconhecido, localizado entre o bem cultural e o território circundante, com potencial de propiciar uma mudança gradual das características urbanas destas duas áreas.		
<b>INDICADORES DE SIGNIFICÂNCIA</b>	<b>ESCALA</b>	
<b>INDICADORES DE ANÁLISE</b>	SIM	NÃO
Possui caráter de área de proteção e amortecimento entre bens culturais e o território	0,476	0
Imóvel que, devido a sua implantação, possa favorecer a ambiência de um bem cultural, adotando parâmetros urbanísticos intermediários ou diferenciados	0,524	0